



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.689, DE 20 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre o incentivo financeiro para os Profissionais de Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, envolvidos diretamente no enfrentamento da Pandemia do COVID-19 e nas campanhas de vacinação de 2020, 2021 até a presente data, e dá outras providências”

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, encaminha para Câmara Municipal para apreciação e aprovação, a seguinte:

Artigo 1º - Fica assegurado o incentivo financeiro aos Profissionais da Saúde e demais servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que atuaram diretamente no enfrentamento na Pandemia do COVID-19 e nas campanhas de vacinação de 2020, 2021 até a presente data.

§ 1º - O incentivo financeiro citado no artigo anterior é pelo prazo de 06 (seis) meses.

I – A lista dos profissionais que atuaram no enfrentamento ao COVID – 19 e nas campanhas de vacinação a que se refere o caput do art. 1º, será encaminhada pela Secretária Municipal de Saúde para a Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - O incentivo financeiro determinado possui os seguintes objetivos:

I - Promover a valorização dos profissionais elencados no artigo 1º desta Lei, que se disponibilizaram no enfrentamento da Pandemia da COVID-19 e que voluntariamente também participaram das campanhas de vacinação nos anos de 2020 e 2021 até a presente data;

II - Estimular a participação dos Médicos, das Enfermeiras, Técnicas de Enfermagem, Agentes Comunitárias de Saúde e os demais profissionais envolvidos nas atividades colaborativas e solitárias;

III - Incentivar financeiramente o os servidores que participaram das ações de enfrentamento da Pandemia da COVID-19 e nas campanhas de vacinação;

Artigo 3º - Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro os Profissionais de Saúde nas seguintes proporções:

I – Médicos e Enfermeiras o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Técnicas em Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – Os Demais Profissionais da Saúde o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 4º - O valor do incentivo não será vinculado para outros exercícios financeiros, nem será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito, não integrando a remuneração do servidor que o perceber, bem como, não será considerando para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 5º - O beneficiado não terá direito a receber o incentivo financeiro, quando:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Estiver gozando de Licenças sem remuneração previstas em legislação municipal;
- III – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições.
- IV – Lotado na Secretaria Municipal Saúde mais que encontra prestando serviços em outra Secretaria Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação própria consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Artigo 7º - Os casos omissos e/ou dúbios que não foram contemplados pela Lei Municipal, serão devidamente avaliados individualmente e deliberados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Administração Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 20 de julho de 2.022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente

à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida

mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

RONALDO COELHO SANTOS

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 SRP

O Município de Guarantá do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 041/2022 SRP**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **CALHAS, RUFOS E PASSARINHEIRAS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **08/08/2022 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantá do Norte/MT, 20 de julho de 2022. **Ana Raquel Cassol/Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ATO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022

O município de GUIRATINGA-MT, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEIX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUIRATINGA EM LOCAIS ESPECÍFICOS NA REGIÃO DO ALCANTILADO DURANTE OPERAÇÃO DE TRABALHO**, teve sua sessão pública remarcada para o dia **05 de agosto de 2022** e acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga. O Edital atualizado com a nova data de abertura do certame encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 20 de julho de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do Departamento de Licitação

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.689, DE 20 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre o incentivo financeiro para os Profissionais de Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, envolvidos diretamente no enfrentamento da Pandemia do COVID-19 e nas campanhas de vacinação de 2020, 2021 até a presente data, e dá outras providências"

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, encaminha para Câmara Municipal para apreciação e aprovação, a seguinte:

Artigo 1º - Fica assegurado o incentivo financeiro aos Profissionais da Saúde e demais servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que atuaram diretamente no enfrentamento na Pandemia do COVID-19 e nas campanhas de vacinação de 2020, 2021 até a presente data.

§ 1º - O incentivo financeiro citado no artigo anterior é pelo prazo de 06 (seis) meses.

I - A lista dos profissionais que atuaram no enfrentamento ao COVID - 19 e nas campanhas de vacinação a que se refere o caput do art. 1º, será encaminhada pela Secretária Municipal de Saúde para a Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - O incentivo financeiro determinado possui os seguintes objetivos:

I - Promover a valorização dos profissionais elencados no artigo 1º desta Lei, que se disponibilizaram no enfrentamento da Pandemia da COVID-19 e que voluntariamente também participaram das campanhas de vacinação nos anos de 2020 e 2021 até a presente data;

II - Estimular a participação dos Médicos, das Enfermeiras, Técnicas de Enfermagem, Agentes Comunitárias de Saúde e os demais profissionais envolvidos nas atividades colaborativas e solitárias;

III - Incentivar financeiramente o os servidores que participaram das ações de enfrentamento da Pandemia da COVID-19 e nas campanhas de vacinação;

Artigo 3º - Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro os Profissionais de Saúde nas seguintes proporções:

I - Médicos e Enfermeiras o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
II - Técnicas em Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - Os Demais Profissionais da Saúde o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 4º - O valor do incentivo não será vinculado para outros exercícios financeiros, nem será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum cargo, não integrando a remuneração do servidor que o perceber, bem como, não será considerando para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 5º - O beneficiado não terá direito a receber o incentivo financeiro, quando:

I - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretária Municipal de Saúde;

II - Estiver gozando de Licenças sem remuneração previstas em legislação municipal;

III - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições.

IV - Lotado na Secretaria Municipal Saúde mais que encontra prestando serviços em outra Secretaria Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação própria consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Artigo 7º - Os casos omissos e/ou dúbios que não foram contemplados pela Lei Municipal, serão devidamente avaliados individualmente e deliberados pela Secretária Municipal de Saúde e a Administração Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 20 de julho de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.690, DE 20 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$ 791.302,00 (setecentos e noventa e um mil e trezentos e dois reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Ficha: 0698 - Funcional: 08.243.0053-1.112
4.4.90.52 - 1706 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 121.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 0685 - Funcional: 10.301.0019-1.018
3.3.90.30 - 1710 - Material de Consumo R\$ 50.000,00
Ficha: 0686 - Funcional: 10.301.0019-1.018
3.3.90.39 - 1710 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$

100.000,00

Ficha: 0696 - Funcional: 10.122.0022-1.025
4.4.90.52 - 1710 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 200.000,00
Ficha: 0697 - Funcional: 10.302.0024-1.035
3.3.90.39 - 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$

120.302,00

PÚBLICOS

SERVIÇOS PÚBLICOS

200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E

Ficha: 0634 - Funcional: 15.451.0033-1.076
3.3.90.39 - 2500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$

Total da Suplementação R\$ 791.302,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, o:

I - o Superávit Financeiro no, no valor fonte 2500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 200.000,00,

II - o excesso de arrecadação das receitas: 2.4.2.1.50.0.1.00.00.01

Aquisição de Veículos utilitário - Saúde R\$ 200.000,00; 1.7.2.3.50.0.1.00.00.06 Incremento de Custeio das Atividades da Saúde Municipal R\$ 150.000,00 fonte 1710 Transferência Especial dos Estados Receita e 1.7.1.9.99.0.1.00.00.03 Transferência Especial - Em. Parl. Dr. fonte 1706 Transferência Especial da União R\$ 121.000,00, e

II - a anulação parcial das dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 0068 - Funcional: 10.301.0019-1.018

3.1.90.11 - 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

120.302,00

Total da s Anulações R\$ 120.302,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1646/2021 de 28 de dezembro de 2021 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 20 de julho de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.691, DE 20 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo do Município de Guiratinga a celebrar Termo de Fomento e/ou Colaboração, para a transferência de incentivo financeiro para o Bloco dos Caretas, que estará saindo pelas ruas e avenidas, nos dias 29, 30 e 31 de julho/2022 no evento do CARNAGUIRA/2022 em comemoração aos Festejos do Aniversário da cidade, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Guiratinga autorizado a celebrar Termo de Fomento para a Transferência de Incentivo Financeiro que será repassado para o senhor **DJAIR FIAGE DE CARVALHO**, portador do CPF nº 241.944.251-20 e do RG nº 04344414-6 da SSP-MT, sendo residente e domiciliado na Rua Tiago Marques Vieira, 56 - bairro São Sebastião - CEP 78.760-000 em Guiratinga-MT, na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importância que será utilizado para o ajuda de custeio para o Bloco dos Caretas que estará saindo pelas ruas e avenidas de nossa cidade, nos dias 29, 30 e 31 de julho/2022 a partir da 16.30 horas, no evento do CARNAGUIRA/2022, em comemoração aos Festejos do Aniversário de nosso Município.

§ 1º - O recurso financeiro da parceria será repassado pelo Município através de transferência eletrônica para a Conta Corrente do favorecido.

Artigo 2º - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, o favorecido **DJAIR FIAGE DE CARVALHO**, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do município, devidamente corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

Artigo 3º - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos pela organização do evento.

Artigo 4º - As despesas de decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022, abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária : 09.001 – Secretaria Municipal de Cultura e

Turismo

Funcional Programática: 13.392.0042-1091 – Apoio Financeiro

Blocos dos “Caretas”

Natureza da Despesa : 3.3.90.48

Ficha Funcional : 0420

Fonte : 1500

Valor : R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Artigo 5º - O favorecido deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até 30 dias após a realização do evento.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.